



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Gustavo Ribeiro de Lima Okoda		
EMENTA: Resposta à solicitação de Parecer sobre aproveitamento de estudos realizados por Gustavo Ribeiro de Lima Okoda, em outras instituições, referente ao Curso Técnico em Refrigeração e Climatização do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 09899418/2019	PARECER Nº 0117/2020	Aprovado em: 18.02.2020

I - RELATÓRIO

Gustavo Ribeiro de Lima Okoda, mediante o processo nº 09899418/2019, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o aproveitamento de estudos para o Curso Técnico em Refrigeração e Climatização, ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

O requerente informou que prestara concurso na Universidade Federal do Ceará (UFC)/Edital nº 83/2019 e que fora aprovado em segundo lugar para ocupar o cargo "Técnico de Laboratório de Refrigeração e Climatização" e que, diante da iminente possibilidade de nomeação, requer o aproveitamento de algumas disciplinas estudadas para reduzir o tempo total do curso no SENAI, a fim de concluí-lo, ainda dentro do prazo de convocação do referido concurso.

O processo está instruído com o ofício do requerente, fotocópias de documentos pessoais e programas de disciplinas cursadas no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Ceará (UFC) e no Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, ofertado pelo Centro de Estudo e Pesquisa em Eletrônica Profissional e Informática Ltda. (CEPEP).

Considero que o pleito do solicitante é legítimo, pois há justificativa razoável para a realização do pedido, tanto pela comprovação de estudos passíveis de aproveitamento, já realizados em outras instituições, quanto pela necessidade de acelerar a conclusão do curso em andamento no SENAI, tendo em vista uma possível convocação para o concurso prestado.

Considero, ainda, que é possível compatibilizar os conteúdos estudados nas instituições envolvidas, pois, trata-se de estudos realizados numa instituição técnica de nível médio, portanto, do mesmo nível da instituição na qual o curso está em andamento, e de estudos realizados numa instituição de nível superior, cujos conteúdos, em tese, também poderiam ser aproveitados, pois não existe óbice legal para tal tipo de aproveitamento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0117/2020

Por fim, considero que este Conselho pode inferir e deliberar sobre a possibilidade de aproveitamento de estudos, mas não deve arbitrar sobre que conteúdo poderá ou não ser aproveitado, pois essa é uma prerrogativa da instituição que oferta o curso, pois ela tem suas próprias regras e critérios para proceder ao aproveitamento de estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- LDB nº 9.394/2006 (Art. 47 § 2º);
- Resolução CEE nº 466/2018.

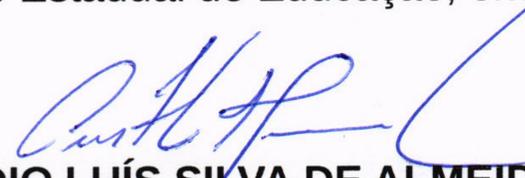
III – VOTO DO RELATOR

Oriento que o requerente encaminhe sua solicitação ao SENAI para que as ementas e os programas indicados para o aproveitamento de estudos sejam analisados e julgados pela própria Instituição.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2020.


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE